



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO**  
CNPJ: 07.609.621/0001-16

Lei N°: 331/2013, de 21 de novembro 2013.

DISPÕE: sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Educação, fornecer merenda escolar diferenciada aos estudantes diabéticos, hipoglicêmicos, intolerantes a lactose, portadores de fenilcetonúria e celíacos, que integram as escolas e creches municipais.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica a Secretaria de Educação obrigada a fornecer às escolas e creches da rede municipal de ensino, merenda escolar diferenciada para estudantes clinicamente considerados diabéticos, hipoglicêmicos, intolerantes a lactose, portadores de fenilcetonúria e celíacos.

**Parágrafo Único:** A condição de diabéticos, hipoglicêmicos, intolerantes a lactose, portadores de fenilcetonúria ou celíacos, deverá ser informada por pessoa responsável pelo aluno, acompanhado do laudo médico, quando da matrícula do aluno ou da atualização de cadastro na instituição de ensino.

**Art. 2°** - O cardápio diferenciado para os alunos que necessitam de atenção nutricional individualizado deverá ser elaborado por nutricionista responsável da Secretaria Municipal de Educação e deverá observar as recomendações médicas de acordo com as suas necessidades específicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ: 07.609.621/0001-16**

**Art. 3°** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias já existentes e destinadas à merenda escolar.

**Art. 10°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, em 21 de novembro de 2013.

---

**Gustavo Augusto Lima Bisneto**  
**Prefeito Municipal**